

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 32, de 20 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de São Marcos dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 32, de 20 de março de 2012, passa a vigorar acrescida do Art. 110 – A:

“Art. 110 – A Os servidores municipais efetivos que possuem filhos, dependentes, portadores de necessidades especiais, de qualquer idade, ficam autorizados a se afastarem do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, para acompanhamento de tratamento e atendimento das necessidades básicas diárias, mantendo-se a integralidade da sua remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais, somente a um deles será autorizado o afastamento.

§ 3º Para usufruir deste benefício, o interessado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, cópia da certidão de nascimento do filho ou adoção e laudo médico de que o filho é portador de necessidades especiais com dependência.

§ 4º A Secretaria de Administração, com vistas de médico oficial do Município, ou indicado pelo mesmo, emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 5º O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

§ 6º Tratando-se de necessidades especiais irreversíveis e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação à Secretaria Municipal de Administração para fins de registro e providências.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

DEMÉTRIO CARLOS LAZZARETTI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Fabiana Dutra de Oliveira,
Secretária da Administração.